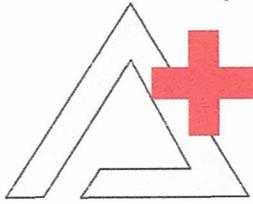


# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE



# APAS – JAÚ

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Jaú, também designada pela sigla APAS-JAÚ, fundada em 14 de junho de 1994, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jaú, sob o nº 7856, Microfilme nº 1488, de 06.07.94, consiste de uma associação civil constituída para fins não econômicos (sem fins lucrativos), na forma do artigo 53 da Lei 10.406/2002, tendo prazo de duração indeterminado, estando sediada na cidade de Jaú, na Rua Dr. João Leite, 652 – Centro – CEP 17.201-090, onde tem seu foro.

**Art. 2º** - A APAS-JAÚ tem por finalidade a operação de planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor, em especial da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1.998 e de seus regulamentos, podendo atuar na prestação de serviços congêneres em prol de seus associados, inclusive no oferecimento de auxílio funeral, na forma do respectivo regulamento.

**Parágrafo único** - A APAS-JAÚ não poderá se manifestar sobre ou se envolver com assuntos estranhos às suas finalidades, inclusive por questões político-partidárias, religiosas, ideológicas, ou que se relacionem às atividades pessoais de seus associados. A Sede Social somente será utilizada para os fins previstos neste Estatuto Social e em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - Para consecução de sua finalidade a Associação poderá:

- I - adquirir, construir, alugar ou receber por empréstimo os imóveis necessários às suas atividades;
- II - manter serviços de assistência à saúde, por meio da contratação, credenciamento ou referenciamento de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- III - celebrar convênios e firmar contratos, com entidades públicas e privadas;
- IV - filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 4º** - A prestação da assistência médico-hospitalar oferecida aos associados deverá ter padrão técnico-científico comparável às melhores entidades do setor da medicina social.

JAÚ DE NOTAR

**Art. 5º** - Os serviços assistenciais a serem prestados pela APAS-JAÚ serão circunscritos à Região do Vigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo (27º BPM/I), compreendendo os municípios de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaracú do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, além dos municípios de Brotas e Torrinha (não pertencentes à região do 27º BPM/I), todos do estado de São Paulo.

**Art. 6º** - A APAS-JAÚ poderá manter, nos municípios de sua área de atuação, representantes previamente escolhidos e aprovados pela Diretoria, para melhor atender aos associados e beneficiários.

## CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - São considerados associados, na condição de beneficiários titulares, os Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, incluindo os policiais da ativa, licenciados, da reserva remunerada, reformados e os respectivos pensionistas que tenham aprovada sua filiação voluntária à APAS-JAÚ.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 8º** - Será facultado ao associado, para fruição dos serviços assistenciais previstos neste Estatuto, a inscrição, como beneficiários dependentes, das pessoas de seu grupo familiar que com ele mantenham os seguintes vínculos:

- I - cônjuge ou companheiro(a), sem concorrência entre si;
- II - filhos(as) e netos(as), que não tenham idade superior a 18 (dezoito) anos.

**§ 1º** - Equiparam-se aos filhos, mediante apresentação da Declaração do Imposto de Renda, o menor de idade que, por decisão judicial, esteja sob tutela do titular; além do(a) enteado(a), com apresentação de documento que comprove o vínculo de união estável ou casamento do seu progenitor com o associado titular.

**§ 2º** - A admissão do(a) companheiro(a) independerá da condição homo ou heteroafetiva, devendo ser comprovada, em qualquer dos casos, a existência de união estável monoafetiva como entidade familiar, conforme a Lei Civil, mediante declaração ou instrumento particular registrado em cartório competente ou por outro documento hábil que demonstre essa condição, com firma reconhecida; não podendo haver concorrência no grau de dependência entre cônjuge e companheiro(a) ou entre companheiros(as).

**Art. 9º** - Excepcionalmente e em caráter transitório, será admitido, até o dia 31/12/2021, que o associado titular faça a inclusão, como beneficiários dependentes, de seus filhos(as) e netos(as) – ou equiparados(as) – enteados(as) ou filhos(as) e netos(as) maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvando o cumprimento integral dos

prazos de carência e de cobertura parcial temporária; por doença ou lesão preexistente conforme regulamento.

§ 1º – Os filhos(as) e netos(as) ou equiparados(as) que tenham sido inscritos por preencherem, no momento da adesão, as condições de elegibilidade acima serão mantidos no plano enquanto não forem excluídos pelo titular, independentemente da posterior alteração de sua idade.

§ 2º - O(A) cônjuge ou companheiro(a) será excluído, juntamente com os respectivos enteados(as), quando houver rompimento do vínculo matrimonial ou da união estável.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

**Art. 10** - Para sua filiação, juntamente com os demais beneficiários, deverá o associado apresentar os documentos previstos no Regimento Interno e demais regulamentos.

§ 1º – A avaliação sobre a conveniência e aprovação da admissão caberá à Diretoria Executiva por deliberação de seu Presidente, que poderá indeferir o pedido em relação àqueles associados que tiverem incorrido em inadimplemento das obrigações perante a Associação e/ou que não demonstrem afinidade com os propósitos da Entidade.

§ 2º - A adesão aos planos de saúde operados pela APAS-JAÚ e aos demais serviços oferecidos, inclusive auxílio funeral, será assegurada apenas aos associados e respectivos beneficiários dependentes, e se formalizará por meio de um termo de adesão, cumprindo-se as demais formalidades previstas no Regimento Interno e respectivo regulamento, especialmente para a declaração e apuração de eventuais doenças ou lesões preexistentes, quando o caso, seguindo a regulamentação em vigor para aplicação de carências e cobertura parcial temporária.

**Art. 11** - A demissão, em qualquer hipótese, dar-se-á a pedido do associado em carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, ficando o demissionário obrigado a cumprir, até então, todas as obrigações estatutárias e regimentais, especialmente por meio da quitação de todos os valores porventura devidos à APAS-JAÚ.

**Art. 12** – A readmissão do associado dependerá do preenchimento de todas as condições aqui estabelecidas e da inexistência de situação de inadimplência perante a Associação, sendo certo que a adesão aos benefícios assistenciais oferecidos dependerá do regular cumprimento das rotinas de admissão, inclusive para aplicação de novos prazos de carência e de cobertura parcial temporária, conforme a regulamentação do respectivo plano de saúde.

## SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 13** - São direitos de todos os associados titulares, obedecidas as demais disposições estatutárias e regimentais:



- I - usufruir todas as vantagens e benefícios previstos no Estatuto Social e contratos firmados com a entidade, aderindo aos planos assistenciais instituídos pela APAS-JAÚ;
- II - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- III - votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - frequentar a sede e usufruir os benefícios por ela proporcionados;
- V - propor, por escrito, à Assembleia, ao Conselho, à Diretoria ou aos Departamentos, qualquer medida de interesse da Associação e dos associados;
- VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as exigências estatutárias;
- VII - comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Diretor ou Conselheiro, em detrimento da Associação;
- VIII - cientificar a Diretoria ou o Conselho das faltas ou irregularidades cometidas por associados, beneficiários ou funcionários, bem como denunciar as deficiências decorrentes de convênios ou contratos;
- IX - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação;
- X - demitir-se da associação observada as normas estatutárias;
- XI - apresentar recurso contra as penalidades impostas, na forma regulamentada neste Estatuto.

**Art. 14 - São deveres dos associados:**

- I - acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria, e atender as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais Regulamentos expedidos pelos órgãos sociais;
- II - exigir de seus beneficiários, estrita observância ao disposto no inciso anterior;
- III - pagar todas as contribuições e contraprestações, fixas ou variáveis, devidas à APAS-JAÚ e/ou terceiros contratados em seu nome, dentro do prazo regulamentar e com os encargos porventura incidentes, de acordo com o previsto neste Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento do Plano e/ou nos demais instrumentos contratuais firmados para cumprimento dos objetivos assistenciais;
- IV - informar e manter atualizados todos os dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo a documentação comprobatória;
- V - indenizar danos ou prejuízos causados à Associação por si ou seus beneficiários dependentes, ainda que involuntários;
- VI - submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou àquelas impostas em caráter definitivo, e fazer com que os seus beneficiários punidos a elas igualmente se sujeitem;
- VII - manter atualizado o endereço onde receberá correspondência, mediante comunicação escrita à Associação.

**CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES**

**Art. 15 – Constituem casos sujeitos a penalidades:**

- I - Mau comportamento do associado em qualquer dependência da APAS-JAÚ ou como seu representante em qualquer local;



- II - Desrespeito aos Diretores e Conselheiros, associados ou empregados da APAS-JAÚ;
- III - Manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação da APAS-JAÚ;
- IV - Condenação criminal por crimes infamantes que tenham transitado em julgado;
- V - Qualquer infração do presente Estatuto, Regimento Interno e demais Regulamentos da APAS-JAÚ.

**Art. 16** - O atraso no pagamento de qualquer contribuição, indenização ou contraprestação, fixa ou variável, incluindo coparticipações e outras quantias previstas para custeio de seus benefícios, resultará, independente de prévia notificação, na suspensão do associado e de seus respectivos beneficiários dependentes, caso perdure por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Caso o atraso supere 60 (sessenta) dias, o associado será excluído dos quadros da Associação, juntamente com seus respectivos beneficiários dependentes, desde que tenha sido previamente comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio hábil, inclusive de forma eletrônica, por mensagem endereçada ao email cadastrado, ou por correspondência comprovadamente entregue em seu endereço a qualquer pessoa que ali se encontre.

**Art. 17** – O associado que infringir as demais disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, torna-se passível das seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Eliminação.

**Art. 18** – A pena de advertência é aplicada verbalmente por qualquer Diretor ou, por escrito, pela Diretoria Executiva; a pena de eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva.

**Art. 19** - Salvo em relação à suspensão e exclusão por inadimplência pecuniária, que serão aplicadas de forma automática nas situações de atraso previstas neste Estatuto, a aplicação das demais penalidades dependerá da prévia notificação do associado envolvido para oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - Da decisão aplicando a penalidade, caberá recurso em 5 (cinco) dias, para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTRAPRESTAÇÕES**

**Art. 20** – As contraprestações devidas pelos beneficiários para custeio dos serviços assistenciais da APAS-JAÚ, serão constituídas de um valor fixo, calculado de acordo com a faixa etária de cada beneficiário participante do plano, e de um valor variável, calculado a partir da aplicação de coparticipações e outros fatores moderadores de utilização dos serviços; tudo, conforme o disposto no Regimento Interno e/ou Regulamento do produto, com base em cálculos atuariais previstos na legislação vigente e registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

PROCURADOR GERAL

§ 1º - Os valores das contraprestações serão reajustados monetariamente, de acordo com os índices aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, assegurando-se, em casos de omissão, a aplicação residual do índice máximo de reajuste dos planos individuais autorizados para o período pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 2º - A aplicação dos reajustes será feita em uma data de aniversário única a ser definida, estendendo-se a todos os beneficiários, independentemente da data de adesão; o reajuste será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação.

§ 3º - As contraprestações serão reajustadas sempre que ocorrer desequilíbrio financeiro na relação receita/despesa, sendo possível, mediante decisão da Assembleia Geral, definir modificações nos respectivos fatores moderadores.

§ 4º - A forma de pagamento das contraprestações será definida no Regimento Interno e no Regulamento do Plano, ficando ressalvado, porém, que a impossibilidade de eventuais consignações segundo as regras ali definidas, não eximirá o Associado titular de quitar a obrigação por outros meios próprios, sob pena de sofrer as consequências do inadimplemento, inclusive a possível exclusão.

§ 5º - A eventual exclusão ou o falecimento do Associado titular não implica em perdão (remissão) das contraprestações porventura em aberto, que serão cobradas pelas vias legais adequadas, inclusive dos respectivos sucessores, se o caso.

**Art. 21** - Os associados poderão definir, em Assembleia Geral Extraordinária, a fixação de outras contribuições ou o aporte de recursos para auxílio financeiro da APAS JAÚ.

§ 1º - Os valores das contribuições e do resgate do auxílio funeral, assim como as regras de reajuste e carência, serão igualmente definidos em Assembleia Geral, sendo as demais regras regulamentadas no Regimento Interno, na forma do Capítulo X.

§ 2º - Será assegurado, à APAS-JAÚ, a retenção do valor do benefício de resgate do auxílio funeral para compensação com eventuais débitos que estiverem em aberto junto à Associação, em decorrência da inadimplência do associado falecido, pagando-se aos respectivos beneficiários apenas o valor que eventualmente sobrar; tudo, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente que permaneça em aberto após a compensação integral.

§ 3º - Por não se tratar de um benefício em regime de capitalização, e sim mutualista, o benefício do auxílio funeral se extinguirá com a retirada do associado, sem que este tenha direito de restituição dos valores pagos até então, mesmo que não tenha feito o resgate.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS E DESPESAS

### SEÇÃO I

## DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 22** - O patrimônio da APAS-JAÚ é constituído pelo prédio da sua Sede Social, de outros imóveis que venham a ser adquiridos, e pelos bens que os guarnecem, assim como pelos que, pertencendo à entidade, se encontrem em departamentos externos; e, ainda, pelos valores depositados em suas contas bancárias.

§ 1º - Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados e numerados, sendo seu estado objeto de periódica revisão pelo Diretor Tesoureiro.

§ 2º - Os bens imóveis da Associação, assim como aqueles de maior valor, deverão ser segurados em Seguradora idônea.

**Art. 23** - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ou a construção de novas edificações em imóveis que já componham ou venham a compor o patrimônio da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com prazo mínimo de 7 (sete) dias, como disposto neste Estatuto, devendo ser devidamente justificada por escrito, sendo que, no caso de alienações, deverá ser feita a indicação expressa do destino do valor apurado, que deverá reverter em benefício da Associação.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 24** - Constituem receitas da APAS-JAÚ:

- I - as contraprestações contribuições, indenizações e taxas estipuladas;
- II - os auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III - ressarcimentos de serviços de assistência, decorrentes de convênios ou acordos de reciprocidade estabelecidos com outras entidades;
- IV - ressarcimentos por serviços prestados a outras entidades.
- V - Juros e correções monetárias de aplicações financeiras.

**Art. 25** - As despesas da Associação são decorrentes:

- I - da realização de suas finalidades;
- II - da aquisição de materiais e equipamentos;
- III - do custeio, manutenção e melhoria de seus serviços, estabelecimentos e órgãos.

**Art. 26** - É vedada a distribuição de saldos de receita ou parcelas do patrimônio da Associação, quer a título de benefício, bonificação ou participação nos resultados, a seus membros, inclusive conselheiros, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa que lhe preste serviços, direta ou indiretamente, devendo tais saldos da receita integrar o capital de reserva técnica, permanecendo disponíveis.

**Art. 27** - A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em conta corrente e em aplicações financeiras em banco da rede oficial ou particular, escolhido pelo Presidente e Diretor Tesoureiro.

§ 1º - Para pequenas despesas e de pronto pagamento até o valor de 05 (cinco) salários mínimos, haverá caixa especial.

§ 2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, tais como: compra de moedas estrangeiras, aplicações em bolsa de mercados futuros ou outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno; empréstimos pessoais a terceiros, abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

### SEÇÃO I DA CONTABILIDADE

**Art. 28** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 29** - A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, por meio do exame dos balancetes mensais e balanço anual apresentados pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Art. 30** - O exercício financeiro vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 31** - São órgãos de direção e administração da APAS-JAÚ:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Fiscal; e
- III - a Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 32** - Como órgão soberano da APAS-JAÚ, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

**Parágrafo único** – O direito de votar será exercido pessoalmente.

**Art. 33** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - homologar e empossar os eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - destituir conselheiros e diretores executivos, nos casos e pelas formas estatutariamente previstos, através de voto secreto;
- III - escolher os membros da Comissão de Representantes dos Associados, conforme preceitua o Regimento Interno.
- IV - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- V - referendar as contraprestações, contribuições e demais valores fixados pela Diretoria Executiva, para cobrança dos associados e beneficiários;
- VI - ratificar a aceitação, pela Diretoria, de doações de imóveis, legados e subvenções;
- VII - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- VIII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- IX - deliberar, sobre a extinção da APAS-JAÚ, nomeando o liquidante e deliberando sobre a destinação dos bens, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único** – As contas anuais, com os respectivos pareceres do Conselho, poderão ser examinadas por quaisquer associados na Tesouraria, em horário de expediente, nos 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

**Art. 34** - A Assembleia Geral é Ordinária quando convocada para apreciação das contas e relatórios anuais e para a realização do processo eleitoral; e Extraordinária nos demais casos.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá ser realizada na Sede da Associação; se fora da sede, o local deverá, obrigatoriamente, localizar-se na cidade de Jaú.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo instrumentadas em livro de atas.

§ 3º - Somente poderão participar das Assembleias os associados no gozo dos direitos associativos, entendendo-se como tais os que estejam quites com a Associação.

§ 4º - Em situações excepcionais – ou seja, quando, e somente quando não for possível a realização de assembleias e reuniões deliberativas de forma presencial por decisão de autoridade competente: e quando houver necessidade justificada e inadiável de sua realização, tais atos poderão ser realizados de forma virtual ou semipresencial, com votação eletrônica ou por meio de boletim de voto a distância, segundo a sistemática adotada oficialmente para as demais entidades empresariais.

**Art. 35** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados titulares, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário pré-determinado, com qualquer número de associados titulares presentes.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX do Art. 33, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para as deliberações dos demais incisos do Art. 33, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados titulares presentes.

§ 3º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio.

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada na segunda quinzena do mês de junho, e a convocação dos associados será feita por correspondência, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Art. 36** - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário da Diretoria; na falta, pelo Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, ou, se também ausentes, por quem os associados presentes elegerem.

**Parágrafo único** - No caso de convocação por associados, caberá a Assembleia eleger a Mesa Diretora.

**Art. 37** - Salvo os casos expressos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º - Para destituição da Diretoria, do Conselho, ou de seus membros, para as alterações estatutárias, assim como para a extinção da APAS-JAÚ, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º - A deliberação sobre extinção da APAS-JAÚ e destinação de seus bens, deverá ser ratificada em uma segunda Assembleia Geral, realizada com intervalo não inferior a 10 (dez) e não superior a 20 (vinte) dias da primeira.

**Art. 38** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, pela maioria dos membros desses órgãos, ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados com direito a voto.

§ 1º - Em caso de urgência devidamente reconhecida pelo Conselho Fiscal, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária será de 3 (três) dias.

§ 2º - O requerimento de convocação, formulado pelos associados deverá obrigatoriamente indicar, expressamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

§ 3º - Se o Presidente da Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida, poderão os associados fazê-lo observando as demais regras e formalidades aqui estabelecidas.



**Art. 39** - As deliberações das Assembleias serão lançadas em atas, assinadas pela mesa diretora, podendo também ser assinada por associados presentes, procedendo-se o registro em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados inscritos no quadro associativo há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

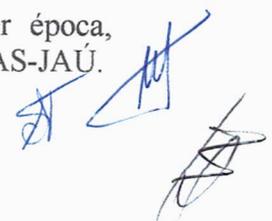
**Art. 41** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no Estatuto Social:

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - dar parecer sobre o balancete apresentado pelo Diretor Tesoureiro;
- III - elaborar seu regimento;
- IV - dar parecer sobre os relatórios econômico-financeiros apresentados pelo Presidente da Diretoria à Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho;
- V - reunir-se conjuntamente com a Diretoria sempre que convocado;
- VI - emitir parecer sobre questões de interesse da Associação ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia ou solicitado pela Diretoria;
- VII - convocar Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês seu chamamento, e a Extraordinária sempre que ocorrer motivo que justifique sua realização;
- VIII - emitir parecer sobre contratação de empresa especializada ou para aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IX - examinar quaisquer documentos da APAS-JAÚ, incluindo todos os documentos referentes à gestão da Diretoria;
- X - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, levando ao conhecimento do Presidente da Diretoria as irregularidades que houver notado.

**Art. 42** - Compete ao Presidente acionar e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal e ao Secretário, o registro de suas atividades e a elaboração dos documentos necessários.

**Art. 43** - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, os trabalhos do Conselho Fiscal serão presididos pelo Secretário.

**Art. 44** - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, em qualquer época, informações e esclarecimentos relativos ao movimento administrativo da APAS-JAÚ.



**Art. 45** - O Conselho Fiscal realizará suas sessões nos dias que designar, devendo reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 46** - A APAS-JAÚ será dirigida por uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor 1º Secretário;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V - Diretor 1º Tesoureiro e
- VI - Diretor 2º Tesoureiro.

**Art. 47** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos nos anos ímpares para um biênio, entre os associados inscritos há mais de 2 (dois) anos no quadro associativo e em pleno gozo dos direitos estatutários, desde que residentes na área de atuação da APAS-JAÚ, sendo permitida a reeleição.

**Art. 48** - Perderá o mandato o Diretor que:

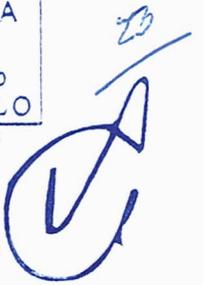
- I - não tomar posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo único:** Ao faltar à reunião, deve o Diretor apresentar justificativa, por escrito, que será submetida à apreciação da Diretoria.

**Art. 49** - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, seus membros ficam obrigados a apresentarem a prestação das contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, que as apreciará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 50** - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III - propor à Assembleia Geral o valor das contraprestações, contribuições dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI - deliberar sobre admissão, demissão, readmissão ou exclusão de associados;
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- VIII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

20  


IX - apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios econômico-financeiros, de atividades sociais e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;  
X - criar departamentos e nomear, dentre os associados, os responsáveis;  
XI - autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias, a quaisquer de seus membros.

XII - Contratar funcionários e Administrador, cumprindo as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e atribuindo-lhes os poderes de administração pertinentes, para a prática dos atos executivos.

**Art. 51** - A Diretoria reunir-se-á, somente com a maioria de seus membros;

I - ordinariamente, uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

**Art. 52** - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá criar departamentos objetivando ativar e coordenar melhor atendimento a seus associados, cabendo ao Regimento Interno definir a constituição e atribuições dos mesmos.

**Art. 53** - Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da APAS-JAÚ, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e com os Chefes de Departamentos;

II - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral, os Relatórios e o Balanço Anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

**Art. 54** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - auxiliar, diretamente, o Diretor Presidente, no desempenho de suas funções;

III - rubricar os livros da Diretoria, exceto os de Ata e de presença das reuniões da Diretoria;

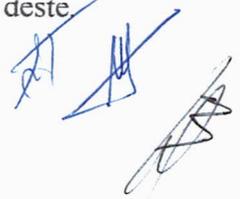
IV - exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente.

**Art. 55** - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

III - substituir o Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou impedimento deste.



**Parágrafo único** - Ao Diretor 2º Secretário, compete auxiliar o 1º e substituí-lo, em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 56** - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I - zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- II - verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- III - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pelo Presidente e Diretor Tesoureiro;
- IV - proceder através de cheques bancários e outros meios legais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- V - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - zelar pelo recebimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- VII - apresentar mensalmente, à Diretoria, um balancete, sugerindo medidas para a solução dos problemas financeiros que surgirem.

**Parágrafo único** - O Diretor 2º Tesoureiro auxiliará o 1º no desempenho de suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

**Art. 57** - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho, de dois em dois anos.

**Art. 58** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da mesma.

**Art. 59** - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Local, data e horário de início e término da votação;
- II - Horário de funcionamento da Secretaria;
- III - Prazo para registro de chapas;
- IV - Prazo para impugnação de candidaturas; e
- V - Prazo para eventual substituição de nomes dos candidatos e cargos.

**Art. 60** - As eleições serão realizadas pelo sistema de chapa, por escrutínio secreto em cédula única, na qual deverá conter as chapas registradas com os respectivos nomes e cargos, tanto para a Diretoria Executiva, como para o Conselho Fiscal, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa concorrendo, a eleição será por aclamação, sem necessidade dos procedimentos descritos neste artigo.

§ 2º - Os candidatos somente poderão concorrer em um só cargo e em uma só chapa em cada eleição.

**Art. 61** – O registro dos candidatos será efetuado na Associação por meio de chapas, entregues em 03 (três) vias, mediante recibo expedido pela Secretaria.

§ 1º - Toda chapa deverá ser completa e registrada com 20 (vinte) dias de antecedência da Assembleia Geral.

§ 2º - O registro será requerido à Associação pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa.

§ 3º - Somente poderão votar os associados que estiverem plenamente quites com os cofres da Associação, com, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação.

**Art. 62** - A vacância de algum dos cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal resultará no preenchimento da respectiva vaga pelo substituto imediato, que nela permanecerá interinamente, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando será preenchido o cargo vago por meio de eleição específica, cuja forma será decidida na própria Assembleia.

§ 1º - Nesse caso, serão feitas as substituições dos demais cargos, pelos respectivos substitutos imediatos, sucessivamente, de acordo com as normas deste Estatuto.

§ 2º - Os eleitos na forma deste artigo terão por mandato o período que faltar para o término do exercício dos membros a que substituírem.

**Art. 63** - Na primeira quinzena do mês de maio dos anos em que se realizarem as eleições, a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) associados da APAS-JAÚ no gozo dos direitos associativos, que não exerçam cargos na Diretoria e nem sejam candidatos ou parentes de candidatos.

§ 1º - A designação da Comissão será divulgada por Edital afixado na Sede da Associação.

§ 2º - A Comissão considera-se empossada logo que designada, e dissolvida com a proclamação dos resultados.

**Art. 64** – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Escolher, entre seus membros, um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, ficando os demais como Suplentes;

II - Decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos;

III - Expedir instruções para as eleições, o exercício dos votos e as apurações;

IV - Dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições, estabelecendo a forma de coleta dos votos;

V - Assegurar o sigilo da votação e apurar publicamente os votos após o escrutínio;

VI - Lavrar as atas de suas reuniões.

**Art. 65** - Organizada a Mesa Eleitoral, o 1º Secretário fará a chamada dos associados que tiverem assinado o livro de presença, os quais depositarão suas cédulas na urna respectiva, por intermédio do 2º Secretário.

**Parágrafo único** – Poderá compor a Mesa Eleitoral, 01 (um) Fiscal previamente inscrito de cada chapa concorrente.

**Art. 66** – A execução dos trabalhos da Coleta e Apuração dos votos será realizada por 03 (três) representantes de entidades de classes sindicais locais.

**Art. 67** – Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os interessados, apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão.

**Parágrafo único** – Das decisões da Comissão caberá recurso imediato para a Assembleia Geral, interposta por escrito.

**Art. 68** - Contadas as cédulas, que devem corresponder ao número de votantes, e, encerrada a apuração, a Comissão imediatamente proclamará o resultado das apurações e o encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral juntamente com os eventuais recursos porventura interpostos. Decididos estes pela Assembleia, fará o Presidente a proclamação oficial do resultado do pleito.

**Art. 69** – Se houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser decidido de imediato, o Presidente novamente reunirá a Comissão para esse fim específico e, no prazo máximo de 10 (dez) dias, retificará ou ratificará o resultado oficial, sendo dispensável a convocação de uma nova Assembleia Geral.

**Art. 70** - Findo o processo eleitoral, dar-se-á a posse dos novos membros, que assumirão imediatamente o exercício das respectivas funções.

**Art. 71** – Até 15 (quinze) dias antes das eleições, qualquer associado poderá impugnar candidaturas.

**Art. 72** – As impugnações das candidaturas ou das chapas somente poderão versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto Social e somente poderá ser proposta pelo associado que estiver quite com os cofres da Associação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da mesma e protocolado na Secretaria.

**Art. 73** – O Presidente da Associação deverá instruir a impugnação no prazo de 03 (três) dias após o seu recebimento e conceder outros 03 (três) dias para que o candidato ou chapa impugnada, caso queiram, apresentem suas contrarrazões à impugnação. Após, no prazo de 03 (três) dias, o Presidente deverá proferir decisão sobre o acolhimento ou não da impugnação, da qual caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias à Diretoria da Associação, que se reunirá, no prazo de 03 (três) dias após a interposição do recurso para analisar definitivamente sobre o acolhimento ou não da impugnação.

## CAPÍTULO IX DOS LIVROS

**Art. 74** - A Associação deverá ter:



- I - livro de matrícula de associados;
- II - livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - livro de atas da Assembleia Geral;
- V - livro de presença dos Associados em Assembleias;
- VI - outros livros fiscais e contábeis, exigidos por Lei ou pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 75** - O Regimento Interno completará as disposições deste Estatuto, regulando e estabelecendo a ordem interna da APAS-JAÚ e sua fiscalização.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno e suas eventuais alterações serão elaborados pela Diretoria Executiva, entrando em vigor na data de sua aprovação pela maioria de seus membros.

**Art. 76** - O Regimento Interno deverá manter harmonia com os princípios estabelecidos neste Estatuto Social.

**Art. 77** - O Estatuto Social e o Regimento Interno ficarão à disposição dos associados, para fins de consulta, junto à Diretoria, podendo ser impresso e distribuído.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

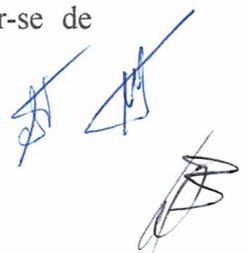
**Art. 78** - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso IX do artigo 33 e os §§ 1º e 2º, do artigo 37 deste Estatuto Social.

**Art. 79** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a entidades assistenciais previamente escolhidas pela própria Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Jaú.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 80** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Departamentos que vierem a ser criados, assim como a bonificação ou oferta de vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, por tratar-se de entidade de utilidade pública de fins não econômicos (sem fins lucrativos).



1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

23

**Art. 81** - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois de seus Diretores, ficando autorizada a delegação do poder de uma assinatura ao Gerente Financeiro, desde que, nos atos a serem praticados, ele esteja acompanhado do Diretor Presidente.

**Art. 82** - O associado integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou que ocupe qualquer cargo nos Departamentos que vierem a ser criados, que venha a candidatar-se a cargo público eletivo, será temporariamente afastado de suas funções, a partir da data da homologação de sua candidatura, até o final da campanha eleitoral; sendo afastado definitivamente, caso seja eleito.

**Art. 83** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei quando a capacidade de seus órgãos social for insuficiente para tanto.

Jaú, 28 de junho de 2023

1º NOTAS  
JAÚ - SP

DANIEL FARIAS  
RG. 3.666.171

Presidente da APAS/Jaú e da Assembleia Geral

1º NOTAS  
JAÚ - SP

SAMUEL TEIXEIRA NUNES  
RG: 3.501.683

Secretário da APAS/Jaú e da Assembleia Geral

1º NOTAS  
JAÚ - SP

DR. DANIEL BARAUNA  
Advogado OAB nº 147.010 - SP

SELO DE NOTAS E PROTESTO  
JAÚ - SP

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP**  
BEL REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO  
Tabelião R. Paulino Maciel, 189 - Centro - CEP: 17.210-000 - Jaú/SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: tabellaiojaui@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):  
(4628) DANIEL FARIAS, (120594) SAMUEL TEIXEIRA NUNES, (19879) DANIEL BARAUNA-----  
que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato,  
Jaú, 27 de Setembro de 2023 Em testemunho da Verdade.

FELIPE TIAGO FIRMINO - ESCRIVENTE  
Valor R\$ 36,75 Valido somente com Selo de Autenticidade

111922  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 2  
C20494AA0104818

111922  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
C10494AA0263083

1.º RCPJ JAÚ, SP  
Manoel Edson Trindade CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82  
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP  
Protocolo n.º 8.352 de 29/09/2023  
Registro/Averbação: Microfilme n.º 41.929  
Jaú, SP, 03/10/2023.

Guilherme Augusto  
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO